



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com)**

PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2019 RETIFICADO RETIFICADO

PROCESSO N° 2475/2019

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.bertioga.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Bertioga da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.bertioga.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PREFEITURA DE BERTIOGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 73/2019 RETIFICADO - DLC

Data da entrega dos envelopes: dia 03 de dezembro de 2019 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 03 de dezembro de 2019 às 10h00hrs.

A Prefeitura do Município de BERTIOGA por meio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2019 RETIFICADO**, do tipo **MENOR TAXA**, Objetivando: Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertiooga-SP, **POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

- Anexo I** - Especificações técnicas e quantitativos;
- Anexo II** - Modelo de Declaração de Credenciamento;
- Anexo III** - Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Anexo V** – Modelo de Declaração que, nos preços unitários ofertados estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 73/2019 e seus anexos;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar com a Administração Pública;
- Anexo VII** – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de micro-empresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VIII** – Modelo de Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações;
- Anexo IX** – Modelo Proposta Comercial.
- Anexo X** – Minuta de Contrato;
- Anexo XI** – Dados para elaboração de contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, no dia **03 de dezembro de 2019 até às 09h30min**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Seção de Licitações e Compras, na rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Bertioga, iniciando-se **no dia 03 de dezembro de 2019 às 10h00hrs.**, quando será dado início ao processamento do Pregão, que será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

A despesa total estimada para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 3.352.940,64 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes dotações orçamentárias: nºs _____

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga- conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços, integrados a um sistema de pagamento informatizado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO I**.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2 - Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

2.1. - Envelope nº. I – Proposta;

NOME DO INTERESSADO (conforme cadastro no CNPJ, endereço completo)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2019 RETIFICADO

RETIFICADO

PROCESSO Nº 2475/2019

ENVELOPE 01 (PROPOSTA COMERCIAL)

DATA DE ABERTURA: **dia 03 de dezembro de 2019 às 10h00hrs.**

2.2. - Envelope nº. II – Documentos de Habilitação

NOME DO INTERESSADO (conforme cadastro no CNPJ, endereço completo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2019 RETIFICADO

RETIFICADO

PROCESSO Nº 2475/2019

ENVELOPE 02 (HABILITAÇÃO)

DATA DE ABERTURA: **dia 03 de dezembro de 2019 às 10h00hrs.**

3 - Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o licitado e que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, devidamente comprovada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

4 - Será vedada a participação no certame de empresas:

4.1. Consórcios;

4.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Súmula 51 do TCE - SP);

4.3. Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Bertioga, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCE - SP);

4.4. Empresas com falência decretada;

4.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bertioga (artigo 9.º da Lei 8.666/93).

III - DO CREDENCIAMENTO

3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante terá confirmado seu credenciamento junto ao Pregoeiro, através de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 - Instrumento público ou particular de credenciamento, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

recurso (vide modelo referencial de credenciamento – **anexo II**), sendo que, somente no caso de instrumento particular, deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de sociedade anônima, acompanhado da eleição de seus administradores.

3.2.2 - Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

3.2.3- A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar 123 de 2006, alterada pela LC 147 de 2014, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.3.1. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela LC 147 de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do **anexo VII** deste Edital.

3.2.3.1.1. A declaração fora dos envelopes, deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador, (neste caso poderá ser apresentada uma declaração com validade de até 90 [noventa] dias).

3.1.2.3.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela LC 147 de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.2.3.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela LC 147 de 2014, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

3.1.2.4 - Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), conforme modelo constante do **anexo III**. Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame (**fora dos envelopes**)

3.1.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo todavia existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

3.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.1.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

3.1.5. **As autenticações digitais das empresas interessadas na participação do certame deverão atender as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 22/13 ou outro que vier a substituí-lo).**

3.1.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme modelo do **ANEXO IX**.

4.2. Deverão estar consignados na proposta:

4.2 Denominação da licitante; CNPJ; endereço completo; telefone/fax, *e-mail*, sítio eletrônico, se houver; dados bancários e data;

4.2.1 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;

4.2.2 **O percentual da taxa de administração (acréscimo ou desconto, admitindo-se taxa negativa)**, deverá se expressa por valor em moeda corrente nacional resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total mensal do gasto estimado com combustível indicado no **ANEXO I**, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço mensal proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

4.2.3 Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcançará todos os valores apresentados na proposta.

4.2.4 **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de no mínimo, **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data designada para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

4.2.5 Condições de pagamento, nos termos do **item 10** deste instrumento;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.2.6 Declaração impressa na proposta de que a prestação dos serviços, caso a licitante seja vencedora será feita conforme o ofertado e conforme todas as especificações exigidas no **Anexo I**;

4.2.7 Declaração impressa na proposta que, nos preços apresentado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº xx/2019 e seus anexos (**anexo V**);

V - DA HABILITAÇÃO

5 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação obrigatória em dia:

5.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social da proponente, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando constar do seu objeto social compatível com o objeto desta licitação (**em original ou qualquer processo de cópias autenticadas, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial**) – Caso tenha sido apresentado este documento no credenciamento, fica a critério da licitante atender este item;

5.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

5.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

5.1.7- Os documentos relacionados nas alíneas “5.1.1” a “5.1.5” não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do Pregão.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

5.2.3. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Mobiliários expedido pela Administração Municipal da sede da licitante.

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2.5. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela **Secretaria da Fazenda do Estado** do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte da Equipe de Apoio.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta assinados por contador ou outro profissional equivalente.

c) Declaração da boa situação financeira atualizada, comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} \text{LG} & - \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} & - \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} & - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a comprovação de que a empresa executou os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações (**anexo VIII**);

b) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal (**anexo IV**);

c) Declaração de que a licitante não se encontra em processo de liquidação, ou falência, não esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, não tenha sido considerada inidônea ou impedida de participar de licitações processadas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, e que não possui nenhum funcionário da Prefeitura integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários (**anexo VI**);

5.5 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.5.1 A microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas. O início do prazo se dará no momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, desde que solicitado por escrito pela licitante declarada vencedora.

5.5.3 A não apresentação da documentação no prazo mencionado no **item 5.5.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo. **As autenticações digitais das empresas interessadas na participação do certame deverão atender as normas de serviço da**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 22/13 ou outro que vier a substituí-lo).

Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica ou conte sua validade no item V - Habilitação.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

6.1 - A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, juntando-o com a declaração do anexo III;
- b) Verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- c) Classificará a proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em percentual, que será aplicada sobre o valor em reais estimado pela Administração com gasto mensal de combustíveis, de R\$ 138.322,63 (cento e trinta e oito mil, trezentos vinte e dois centavos e sessenta e três centavos).
- d) Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- e) A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes.
- f) Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- g) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- h) Seleção da proposta de menor preço e das que contenham preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- i) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- j)** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- k)** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- l)** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- m)** Encerrada a primeira etapa de lances, o pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- n)** O pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a melhor proposta está qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.
- o)** Se assim não for, o pregoeiro convocará a microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) do valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- p)** No caso da existência de proposta apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos os valores sejam idênticos, a convocação será feita mediante sorteio.
- q)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente redução no valor de sua proposta, esta será declarada vencedora do certame.
- r)** Não sendo apresentado preço inferior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência as demais microempresas e empresa de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem VI - q, respeitada a ordem de classificação.
- s)** Caso não haja redução do preço nos termos dos subitens VI "r", será declarada vencedora a empresa que tenha originalmente apresentado a melhor proposta.
- t)** Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) de menor valor para os preços praticados no mercado, considerando-se, para efeito de julgamento e classificação definitiva, de acordo com o estatuído no art. 4º, inciso X e XI, da Lei Federal nº 10.520/2002, o último preço ofertado.
- u)** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- v)** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- w) O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- x) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;
- y) Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- z) Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- aa) O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **contrato**, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO X**.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias** úteis, comprovar a sua atualização de regularidade de que trata o **subitem VIII – 8.2.**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer na **Seção de Licitações e Compras** para assinar o **contrato**.

8.5 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação por escrito durante seu transcurso e justificativa, que será avaliada pela Administração;

8.6 Na hipótese do não atendimento à convocação dentro do prazo de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o **subitem VIII – 8.2**, ou havendo recusa em assinar o contrato, a adjudicatária responderá pela sanção prevista no Edital, podendo à Administração, desde que haja conveniência, convocar outras licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

8.7 O Contrato será celebrado com duração de 24 (**vinte e quatro**) meses, contados da data de sua assinatura.

8.8 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.9 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

8.10 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

8.11 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8.12 Não obstante o prazo estipulado no **subitem VIII – 8.8**, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.13 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no **subitem VIII – 8.12**, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8.14 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pela CONTRATANTE no ANEXO I.

8.15 Não Haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços **Taxa de Administração (%)** que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA deverá apresentar no mês em referência relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

9.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.3 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do fornecedor (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

9.4 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.4.1 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

I) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

II) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da **Taxa de Administração (%)** somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = [1 + T/ 100] \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

III) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de **02 (dois) dias** úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRADATA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Secretaria de Serviços Urbanos.

10 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

10.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais de serviços, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S-10), e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa de administração) prestados no período.

10.2.1. Deverá ser emitida uma única nota fiscal, englobando-se o valor total das Secretarias Municipais, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

10.2.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

10.2.3. Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro / horímetro do veículo / máquina;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado pelo posto credenciado se houver.

10.2.4. Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações **do item 20.2.3. do termo de Referência**

10.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal (is), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

10.3. A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários a unidade administrativa de lotação, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA descrito **no item 20.2.4. do termo de referência**

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato no órgão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores e legislações pertinentes.

10.7. A taxa de administração negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

10.8. O desconto da taxa administração negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

10.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.13. Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertada sobre o valor do abastecimento apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.

10.14. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

10.15. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.16. Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s), se atendidas todas as determinações do Termo de Referência.

11 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.1. A MUNICIPALIDADE, como CONTRATANTE principal, solicitará as secretarias municipais os membros responsáveis pela gestão do contrato, cuja incumbência é o acompanhamento dos serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

11.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por no mínimo um servidor lotado em cada Secretaria Municipal. A fiscalização do contrato será regida de acordo com a legislação vigente.

12 DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo de Referência, as sanções a seguir elencadas e aquelas dispostas na Lei nº 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e outros diplomas legais pertinentes ao certame à licitante/adjudicatária ou contratada que:

- I. Não assinar o contrato no prazo estipulado;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, se aceitas mediante o crivo da Administração;

- II. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Municipal;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.4.1 O prazo fixado poderá ser prorrogado uma única vez e por no máximo igual período, mediante solicitação formal devidamente fundamentada.

12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.6. As penalidades das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexo poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais;

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

12.8. Aplicação de penalidade, em caso de bloqueio do sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis sem elementos que justifiquem a sua motivação e prévio aviso a CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.8.1. Caso haja bloqueio imotivado a penalidade aplicada corresponderá ao valor estipulado em 31.3., subitem II, por dia de bloqueio.

13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

13.1.1.1. Não cumprir as exigências do contato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13.1.1.2. Não formalizar contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços praticados, na hipótese de se tornarem estes superiores aos praticados no mercado, observados as mesmas condições de execução;

13.1.1.4. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório;

13.1.2. Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do contrato, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1.3. O cancelamento do contrato por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

13.1.4. O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

13.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de e-mail ou publicação no diário oficial do Município de Bertioga – SP;

13.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se efetivada a comunicação a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o percentual de taxa de administração mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Bertioga – SP.

14.1.1. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

14.2. Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no respectivo Edital de Licitação.

14.3. É vedada a contratação pela empresa licitante vencedora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

14.4. A contratante designará servidor para atuar como gestor/fiscal de contrato a ser firmado pela Prefeitura do Município de Bertioga - SP para o objeto a ser licitado.

14.5. A CONTRATADA deverá manter preposto na Prefeitura do Município de Bertioga – SP, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo ocupado na empresa contratada.

14.6. Ficam obrigados os contratantes à observância das leis mencionadas no Termo de Referência bem como as suas alterações posteriores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

15.3 O resultado do presente certame será divulgado no B.O.M. – Boletim oficial do Município e/ou no D.O.E. - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP.

15.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no B.O.M. – Boletim oficial do Município e/ou no D.O.E. - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP.

15.5 Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal.

15.6 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

15.7 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.9 Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

15.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitações e Compras, na rua: Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, mediante requisição por escrito, após a homologação do certame pela Autoridade Superior, pelo prazo de trinta dias, findo o qual serão destruídos.

15.13. Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela Autoridade Competente ou pelo Pregoeiro.

15.14. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Edital deverão ser entregues na Seção de Licitação e Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, até dois (02) dias úteis anteriores a data designada para recebimento dos envelopes.

Bertioga, 14 de novembro de 2.019

Roberto Cassiano Guedes
Secretario de Administração e Finanças



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N º 73/2019 RETIFICADO RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, por período de 24 (vinte quatro) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis, integrado a um sistema de pagamento informatizado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO / QUANTITATIVOS:

2.1. QUANTITATIVOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL

Combustível (referência 2018: estimativo consumo 12 meses - litros)

Combustível	Consumo Mensal	Consumo Anual
Etanol	1.155	13.860
Gasolina Comum	13.200	158.400
Diesel	4.455	53.460
Diesel S-10	14.520	174.240

2.2. PLANILHA DE CUSTOS – PREVISÃO PERÍODO DE 12 MESES (COMBUSTÍVEL)

Tipo de	Volume	Preços unitários	Custo anual
----------------	---------------	-------------------------	--------------------



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Combustível	anual estimado	Preço Médio ANP (Agosto/2019)	estimado
Etanol	13.860	R\$ 3,158	R\$ 43.769,88
Gasolina Comum	158.400	R\$ 4,534	R\$ 718.185,60
Diesel	53.460	R\$ 3,935	R\$ 210.365,10
Diesel S-10	174.240	R\$ 3,946	R\$ 687.551,04
		TOTAL GERAL:	R\$ 1.659.871,62

2.2.1. O valor estimado total para o fornecimento de combustíveis (Via Rede Credenciada de Postos) é de R\$ 1.659.871,62 (hum milhão, seiscentos e cinquenta nove mil, oitocentos e setenta um reais e sessenta e dois centavos) para os veículos, máquinas e equipamentos da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP**, subdivididos da forma que segue:

ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	26.773,51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35.282,45
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	441.525,85
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA.	96.990,87
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	103.541,53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	97.726,62
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	5.188,25
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	10.105,41
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA	324.254,72
SECRETARIA DE SAÚDE	500.119,32
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.	18.363,09
TOTAL GERAL (R\$)	1.659.871,62

2.3. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

2.3.1. A Prefeitura do Município de Bertioga - SP conta com uma frota de aproximadamente 130 (cento e trinta) veículos automotores, máquinas e equipamentos em operação (próprios – locada – convênios), que poderão sofrer variações durante a vigência do contrato.

3. CONSUMO

3.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

4. FORNECIMENTO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERTIOGA

4.1. O fornecimento será realizado alicerçado em CONVÊNIO celebrado com a Municipalidade, cujos critérios serão os mesmos discriminados em EDITAL e CONTRATO.



4.2. Os valores de consumo inferidos mensalmente serão repassados ao Tesouro Municipal.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir num **raio de 05 (cinco) Km** da Prefeitura do Município de Bertioga, pelo **menos 05 (cinco) postos credenciados** e estruturados para gerenciamento do abastecimento acima indicado, devendo essa exigência ser cumprida no momento da assinatura do contrato.

5.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade e na região metropolitana, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido no item 5.1. próximo à base operacional, será solicitado o credenciamento de no mínimo 03 (três) postos na cidade fora do raio definido em 5.1 e no mínimo 03 (três) postos em cada uma das cidades que compreendem a região metropolitana da baixada santista (Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente).

5.2.1. Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a contratada deverá possuir postos credenciados para abastecimento de combustíveis em todos os estados da federação, especialmente nas principais rodovias e cidades do Estado de São Paulo.

5.3. Caso não haja postos credenciados nas localidades definidas **no item 5.2 e subitem 5.2.1.**, o prazo para credenciamento deverá ser no **máximo 30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Os postos credenciados para gerenciamento do abastecimento deverão no mínimo funcionar de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, **02 (dois) postos** com atendimento **24 (vinte quatro) horas** por dia e **07 (sete) dias** por semana, na área circunscrita no **subitem 5.2.**

6.2. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação.

6.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.

6.4. Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.5. A(s) distribuidora(s) credenciada(s), quando solicitado e devidamente fundamentado por esta municipalidade, deverá (ão) disponibilizar tanques de armazenagem de combustíveis na forma de comodato à municipalidade a fim de superar crises de desabastecimento de combustíveis que possam criar obstáculo à circulação da frota, sendo que na unidade instalada deverá ser disponibilizado um ponto de acesso ao sistema de gerenciamento do abastecimento para não haver descontinuidade da gestão da frota.

6.6. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas no prazo máximo de 01 (um) dia ao CONTRATANTE, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras credenciadas, decorrentes do combustível e demais abastecimentos efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

7.2. O “sistema tecnológico integrado” viabilizará o pagamento do gerenciamento de combustíveis, bem como dos demais abastecimentos utilizados;

7.3. Cada veículo, máquina ou equipamento terá uma única etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou um único cartão com chip ou um único cartão com tarja magnética;

7.3.1. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE cartão com chip ou cartão com tarja magnética ou dispositivo (cartão coringa) que permita o pagamento do abastecimento de combustível, quando porventura o veículo ainda não estiver cadastrado no sistema e não possuir seu dispositivo de identificação individual.

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

7.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou atividade utilizada;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta (Transponder) e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

7.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

7.11.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.11.3. Parametrização dos cartões e etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

7.11.4. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

7.11.5. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

7.11.6. Para o fornecedor (posto ou distribuidora): exclusão do cadastro de credenciamento dos postos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;

7.11.7. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

7.11.8. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.12. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

7.13. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.

7.14. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.15. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) Data do abastecimento;
- c) Quilometragem no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Valor total do abastecimento;
- f) Valor unitário do abastecimento por litro;
- g) Quantidade de litros;
- i) Identificação do veículo;
- j) Natureza de outros abastecimento utilizados;
- k) Valor unitário do abastecimento utilizado, e;
- l) Valor total do abastecimento utilizado.

7.16. O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) Nome Fantasia;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Inscr. Estadual;
- e) Endereço;
- f) Bairro;
- g) Cidade;
- h) Telefone;
- i) Fax;
- j) Contato, e;
- k) CEP.

7.17. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.



8. RELATÓRIOS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE.

8.1.1 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser compatível.

8.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão se no padrão integrado via WEB e conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação do gerenciamento de abastecimento:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, **base da unidade administrativa** e centro de custos, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - . Data;
 - . Hora;
 - . Identificação do estabelecimento;
 - . Identificação do condutor;
 - . Identificação do veículo (placa);
 - . Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - . Tipo de Combustível;
 - . Quantidade em litros;
 - . Valor unitário por tipo de combustível;
 - . Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - . Tipo e valor do abastecimento utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.



9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as **bases operacionais** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, **conforme cronograma estimativo** definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS				
		10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada.	Assinatura do Contrato	10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID.			15 dias			
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados				30 dias		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas					30 dias	
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais						30 dias

9.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades, e seu cumprimento é requisito para início de execução do objeto contratual:

- . Cadastramento dos veículos;
- . Cadastramento de usuários;
- . Definição da logística da rede de postos credenciados;
- . Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- . Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- . Treinamento dos condutores e gestores;
- . Fornecimento de etiquetas ou cartões para os veículos.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- . Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- . Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- . Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- . Aplicação prática do Sistema.

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.



11.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização dos cartões ou etiquetas, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento**, por município, onde está instalada a **base operacional** da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

11.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba (varejo).

12. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

12.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais atividades efetivamente realizadas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, etiquetas ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente(SAC), por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 (vinte quatro) horas todos os dias do ano.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para o Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

14.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais atividades efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 14.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 14.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos com chip ou tarja magnética para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.
- 14.8. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
- 14.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
- 14.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
- 14.11. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 14.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 14.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação das atividades.
- 14.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do gerenciamento contratado.
- 14.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com as atividades contratadas.
- 14.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução do contrato, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 14.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.
- 14.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo **05 (cinco) postos** de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas nos itens 5.1. e 5.2..



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

14.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

15.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

15.1.2. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

15.2. Expedir autorização, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução do gerenciamento.

15.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.4. Exercer a fiscalização das atividades através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos todos os requisitos e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

15.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

15.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

15.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou documento equivalente correspondente a Nota Fiscal de cada transação efetuada.

15.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos abastecimentos de combustíveis aprovados, correspondente ao gerenciamento do abastecimento efetuado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

15.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

16. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO:

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o GERENCIAMENTO, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

restringa a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o gerenciamento do abastecimento, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

16.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução, objeto da contratação;

16.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do gerenciamento do abastecimento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

16.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

16.5. Executar a medição do gerenciamento de abastecimento contratado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade das atividades contratadas por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO

17.1. Os cartões com tarja magnética ou com chip deverão ser fornecidos contendo a identificação da Prefeitura do Município Bertioga, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;

17.2. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

17.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os cartões, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos;

17.4. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito, e-mail ou telefone;

17.5. Os cartões com tarja magnética ou com chip deverão possuir um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, para evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

18. DA ETIQUETA TRANSPONDER OU TAG (RFID)

18.1. Os materiais transponder deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

18.2. A validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

18.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto das etiquetas ou Tag's ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas a cessão de novas etiquetas ou tag's;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

18.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail;

18.5. As etiquetas ou Tag's deverão possuir tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), com distância de leitura mínima de 05 (cinco) metros, capacidade de criptografia de dados, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada preparada em substituição ao cartão;

19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, BASE OPERACIONAL:

19.1. A CONTRATADA deverá manter no município de Bertioga - SP todas as condições operacionais necessárias para a realização do gerenciamento de abastecimento de combustível ora contratado.

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos abastecimentos de combustíveis efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

20.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais do Abastecimento de Combustíveis, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a realização das atividades contratadas, detalhando o valor total por tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S-10), e o valor correspondente ao gerenciamento (taxa de administração) prestado no período.

20.2.1. Deverá ser emitida uma única nota fiscal, englobando-se o valor total das Secretarias Municipais, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

20.2.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação das atividades realizadas e o memorial de cálculo da fatura.

20.2.3. Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro / horímetro do veículo / máquina;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado pelo posto credenciado se houver.

20.2.4. Relatório indicando as atividades utilizadas por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações do item 20.2.3.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

20.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal (is), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

20.3. A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários a unidade administrativa de lotação, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do abastecimento por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA descrito no item 20.2.4.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato no órgão.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

20.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

20.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores e legislações pertinentes.

20.7. A taxa de administração negativa será considerada desconto sobre o montante total dos abastecimentos apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

20.8. O desconto da taxa administração negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

20.11. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação integral do objeto deste termo de referência.

20.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.13. Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertada sobre o valor do abastecimento apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.

20.14. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

20.15. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.16. Só será emitido atestado de realização dos abastecimentos ou ateste na própria Nota Fiscal da realização da(s) atividade(s), se atendidas todas as determinações do Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

22. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o abastecimento de combustível ora contratado.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

23.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA



24.1. Comprovar que realiza ou realizou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador, compatível com o objeto da contratação;

25. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. A Modalidade de licitação será o pregão, em sua forma presencial, com disputa pela menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa.

26. JUSTIFICATIVA

26.1. A contratação da empresa para gerenciamento do abastecimento da frota municipal se baseia na intenção de mantermos o suprimento para os veículos, máquinas e equipamentos com maior abrangência, sendo possível o abastecimento em todo território estadual, evitando pane seca para qualquer destino executado pela municipalidade. Outra característica desta contratação é o maior controle de gastos, que se dará com a utilização de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento individualizado para cada carro, máquina e equipamentos. Por fim, a busca por melhores preços fará com que o gasto seja reduzido, pois o abastecimento se dará no ponto de menor valor dentro do roteiro utilizado pelo serviço demandado.

27. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

27.1. A MUNICIPALIDADE, como CONTRATANTE principal, solicitará as secretarias municipais os membros responsáveis pela gestão do contrato, cuja incumbência é o acompanhamento das atividades de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

O gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis serão acompanhados e fiscalizados por no mínimo um servidor lotado em cada Secretaria Municipal. A fiscalização do contrato será regida de acordo com a legislação vigente.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da execução do (s) Contrato (s) a ser (em) firmado (s) correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

29. DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA

29.1. A empresa vencedora do certame licitatório reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Bertioga/SP, concernente a: aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.



30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93;

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Serão aplicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo de Referência, as sanções a seguir elencadas e aquelas dispostas na Lei nº 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e outros diplomas legais pertinentes ao certame à licitante/adjudicatária ou contratada que:

- I. Não assinar o contrato no prazo estipulado;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

31.2. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

31.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, se aceitas mediante o crivo da Administração;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Municipal;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.4. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

31.4.1 O prazo fixado poderá ser prorrogado uma única vez e por no máximo igual período, mediante solicitação formal devidamente fundamentada.

31.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

31.6. As penalidades das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexo poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais;

31.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

31.8. Aplicação de penalidade, em caso de bloqueio do sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis sem elementos que justifiquem a sua motivação e prévio aviso a CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

31.8.1. Caso haja bloqueio imotivado a penalidade aplicada corresponderá ao valor estipulado em 31.3., subitem II, por dia de bloqueio.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

32.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

32.1.1.1. Não cumprir as exigências do contato;

32.1.1.2. Não formalizar contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

32.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços praticados, na hipótese de se tornarem estes superiores aos praticados no mercado, observados as mesmas condições de execução;

32.1.1.4. Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório;

32.1.2. Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do contrato, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

32.1.3. O cancelamento do contrato por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

32.1.4. O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

32.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de e-mail ou publicação no diário oficial do Município de Bertioga – SP;

32.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se efetivada a comunicação a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o percentual de taxa de administração mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Bertioga – SP.

33.1.1. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

33.2. Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no respectivo Edital de Licitação.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. É vedada a contratação pela empresa licitante vencedora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

34.2. A contratante designará servidor para atuar como gestor/fiscal de contrato a ser firmado pela Prefeitura do Município de Bertioga - SP para o objeto a ser licitado.

34.3. A CONTRATADA deverá manter preposto na Prefeitura do Município de Bertioga – SP, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo ocupado na empresa contratada.

34.4. Ficam obrigados os contratantes à observância das leis mencionadas no Termo de Referência bem como as suas alterações posteriores.

35. FORO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2019 RETIFICADO RETIFICADO

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em....., na Rua/Av....., nº....., como seu representante legal o(a) Sr(a), (citar o cargo), **CRENCIA** o(a) Sr(a), portador da carteira de identidade nº, para representá-la perante a Prefeitura do Município de Bertioga, na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2019 RETIFICADO**, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame.

(local, data)

Representante Legal - Nome - assinatura
Cargo

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A N E X O III

PREGÃO PRESENCIAL N º 73/2019 RETIFICADO

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação no presente processo licitatório.

....., de de 2019

Assinatura
Nome:
Cédula de Identidade nº :

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N º 73/2019 RETIFICADO

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA
DE MENORES**
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2019

Assinatura
Nome:
Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N º 73/2019 RETIFICADO

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS AS
DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS**

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declaro expressamente que, nos preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 73/2019 RETIFICADO** e seus anexos, bem como todas as demais decorrentes da entrega.

....., de de 2019

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2019 RETIFICADO

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR**
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que a licitante não se encontra em processo de liquidação, ou falência, não esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, não tenha sido considerada inidônea ou impedida de participar de licitações processadas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, e que não possui nenhum funcionário da Prefeitura integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

....., de de 2019

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A N E X O V I I

PREGÃO PRESENCIAL N º 73/2019 RETIFICADO
(papel timbrado da empresa licitante)

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES¹

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela LC 147 de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Bertioga, de de 2019.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo/Função:

¹ Atenção para o enunciado do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006
“ § 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais”.

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A N E X O VIII

PREGÃO PRESENCIAL N º 73/2019 RETIFICADO

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS
ESPECIFICAÇÕES**
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara expressamente aceitar as condições do presente edital e das especificações.

....., de de 2019

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2019.

À

Prefeitura do Município de Bertioga
Bertioga/SP

Referencia: PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2019 RETIFICADO – Processo Adm. nº 2475/2019.

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, conforme descritivo constante do Anexo I.

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Edital, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento, de acordo com os preços constantes desta proposta:

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº	Data:
Banco:	Agência nº	C/C nº



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1. **Planilha de Proposta:** Com valores e condições para o abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas.
2. **Valor estimado para 24 (vinte e quatro meses) meses:** Valor com gastos com abastecimento de combustíveis é de R\$ (.....).
3. **Valor estimado mensal:** Valor com gastos com abastecimento de combustíveis é de R\$ (.....).

Tipo de serviço	Preços unitários -Preço Médio ANP	Taxa de Administração %	Valor Correspondente a Taxa de Administração Em R\$
Álcool Hidratado (etanol)			
Gasolina Comum			
Diesel			
Diesel S-10			

VALOR TOTAL MENSAL CORRESPONDENTE EM REAIS INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO	R\$ xxxxx,xx
VALOR TOTAL ANUAL CORRESPONDENTE EM REAIS INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO	R\$ xxxxx,xx

4. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de **Taxa de Administração o percentual (acréscimo ou desconto) indicado nesta proposta** que incidirá sobre o volume dos produtos e serviços consumidos na rede credenciada de postos.
5. O **valor disponibilizado**, o qual será firmado com a **CONTRATADA** é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.
6. Prazo de Validade da Proposta: _____.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

7. Condições de Pagamento:_____.

8. Prazo de Implantação (conforme anexo I, item 09):_____.

9. **Declarações:**

- a. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão Presencial relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.
- b. Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Local,.....dede 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador/Carimbo)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2019 RETIFICADO

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E
....., COMO
ADIANTE DECLARAM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Obras e Habitação, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 73/ 2019 , que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, conforme quantidade e especificações (ANEXO I) constantes no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO – **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 2475/2019, e de conformidade com sua própria



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados para isto, podendo, outrossim:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;

b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste instrumento.

2.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.4. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste instrumento:

3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.

3.1.2. **Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.**

3.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, **a primeira** detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina e diesel), e **a segunda** detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

4.2. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto onde foi feito o abastecimento;
- Identificação do veículo (marca modelo e placa);
- Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível (gasolina, álcool, diesel ou GNV);
- Data do abastecimento;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

4.3. Os pagamentos de notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

c) Caso ocorra abastecimento de veículo não autorizado, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento, devendo ser excluído do faturamento da quinzena.

4.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá o prazo de 24 (**vinte e quatro**) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº _____, conforme nota de empenho nº _____, à folha nº _____ do **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) **Advertência**;

b) **Multa**;

c) **Impedimento** de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.2. A sanção de **advertência** de que trata a alínea "a" do **subitem 7.1**. será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria requisitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 7.1**. será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços ou execução meramente parcial que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **0,5 % (meio por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;

c) Pela recusa da adjudicatária em reparar/substituir serviços eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

e) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a **30 dias**, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

7.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

7.5. Ficará **impedida** do direito de participar de licitar e contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:

- a)** recusar-se a assinar o instrumento contratual;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)** falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e)** não manter a proposta de preços ou lance;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.

7.7. A **CONTRATADA** somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Diretoria de Licitações e Compras (DLC) e protocolizados em dias úteis, na Rua: Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP.

7.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Após o término de cada período mensal, sendo que **a primeira** corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e **a segunda** ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

9.2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

VI) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração “T”**(%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

VII) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da **Taxa de Administração (%)** somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Pq = [1 + T/ 100] x G onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

VIII) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

IX) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

X) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas na Secretaria de Serviços Urbanos desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Secretário de Administração e Finanças, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, designará os servidores para exercerem as funções de Gestor de contrato e fiscalização, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo, com conhecimento técnico suficiente do objeto contratado, que juntos atuam no sentido de garantir o cumprimento total das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, solicitação de prorrogação de prazo à autoridade superior, atestar Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços, e todas as demais obrigações para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores para medidas convenientes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. . Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

12.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Bertioga, ... de de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ANEXO X

**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO
A SER ASSINADO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Administração e Finanças)

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XI

Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO

A empresa....., situada
à....., CNPJ nº
....., inscrição estadual nº, com sede a
Rua, informa que , em sendo vencedora do certame no Pregão Presencial
Nº ____./2019, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a)
(diretor ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante

Cargo/função

Cédula de Identidade nº

CPF nº

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

Email Pessoal:

Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com o envelope proposta